

LEI Nº 4.349
DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 317/2022 – Autor: Vereador Sérgio Caldas Santana)

***AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO
“PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL
PARA TERCEIRA IDADE” ATRAVÉS
DE CURSOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO CONHECIMENTO
– TICS E TREINAMENTO A “JOVENS
APRENDIZES” QUE DISSEMINARÃO
O CONHECIMENTO A IDOSOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de setembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.349

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios, Termos de Parcerias, com entidades de ensino superior e médio e/ou com entidades especializadas para a implantação de cursos de Tecnologia da Informação do Conhecimento-TICS a “jovens aprendizes” que serão monitores e agentes de inclusão digital a idosos nos Centros de Convivência para Idosos e/ou outros estabelecimentos de acolhida de idosos no Município de Santos.

Parágrafo único. Os cursos serão ministrados por estagiários das próprias entidades, devendo ser reconhecidos como estagiário profissional, com a expedição de certificado, não tendo ônus algum para a Prefeitura de Santos.

Art. 2º As aulas aos “jovens aprendizes” serão ministradas em horário disponível na rede municipal de ensino, desde que não atrapalhe as atividades internas das mesmas, e nos outros locais em horários também disponíveis.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica também autorizado o Executivo Municipal, a fazer parcerias com a iniciativa privada ou com pessoas físicas para que adotem o Programa e doem computadores novos ou usados que já não estão mais em uso para implantação deste programa, sem custo para a Administração Municipal.

Art. 4º O Curso de Formação e Treinamento dos “Jovens Aprendizes” será remunerado como Bolsa Escola.

Art. 5º Aprovados no Curso formativo e de treinamento, os “Jovens Aprendizes” ministrarão aulas a pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade nos Centros Municipais de Convivência do Idoso, Vilas Criativas ou instituições de acolhida de idosos, asilos e instituições assemelhadas sendo remunerados como Bolsa Estágio.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de outubro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de outubro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento